



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE
PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1068383/2020/CGU/TCE-PE E TC Nº /2020
Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº 00215.100511/2017-61.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 3.656.000 SDS-PE, CPF nº 658.388.664-20, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, doravante referido simplesmente como **TCE-PE**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 733.701.424-49 em conjunto, assim desde agora denominados **PARTÍCIPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE-PE visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e as atribuições próprias de cada parte:

- I – atuação conjunta em ações de prevenção à corrupção e de promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II – compartilhamento de bases de dados e viabilização, quando possível, de consultas a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle;
- III – compartilhamento de conhecimento e de informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidorias, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e
- IV – comunicação entre si de eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades estaduais e municipais.

Subcláusula Primeira – As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-PE responsáveis por sua implementação,

mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Subcláusula Segunda – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações.

Subcláusula Terceira – Devem ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, das pessoas físicas e jurídicas e das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

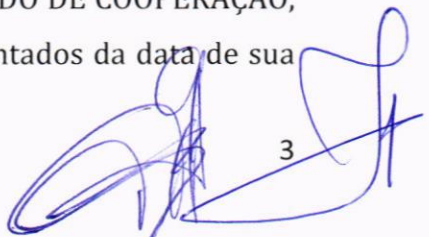
As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nos termos seguintes:

I – observando o direito autoral, no que concerne a cursos, programas ou qualquer matéria de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

II – acompanhando e fiscalizando as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

III – levando imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única – Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua


3